



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 05060101/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 050601/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 020/2025

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A SOCIEDADE LOPES ADVOGADOS, PARA EXECUÇÃO DO OBJETO ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, inscrito no CNPJ nº 06.014.351/0001-38, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, situada na Travessa 15 de novembro, nº 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração a Sra. ERIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA LUCENA, portadora do CPF nº 475.063.503-00 e RG nº 065446322018-0 SSP/MA, residente e domiciliada na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a sociedade LOPES ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 15.160.353/0001-26, estabelecida na Rua Professor Americo Simas, nº 13, Bairro Nazaré, Salvador/BA, CEP: 40.050-450, neste ato representada por seu Sócio o Sr. JOÃO LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR, residente e domiciliado na cidade de Salvador/BA, portador do CPF nº 024.656.495-40 e da OAB nº 36.235, a seguir denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n.º 020/2025** (processo administrativo nº 050601/2025), com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 966/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de assessoria jurídica especializada em Direito Público para atuar na esfera judicial contenciosa, especificamente para propor ação de recuperação de receitas contra a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), em benefício do Município de Bacabal/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, a contratação direta por meio de **Inexigibilidade de Licitação n.º 020/2025**, o termo de referência, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA. Rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de Direito Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. A execução do objeto deverá iniciar em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviços ou Instrumento Equivalente;



3.2. O regime de execução será de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. A remuneração da Contratada dar-se-á a partir do efetivo incremento de receitas decorrentes das compensações financeiras, após a apresentação de relatório, memória de cálculo, ou documento equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do Contrato, e observará os seguintes valores:

4.1.1. **Remuneração mensal de R\$ 127.453,61 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e um centavos), totalizando R\$ 1.529.443,32 (um milhão, quinhentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos), para o período de 12 (doze) meses, sendo pago a partir do ingresso das receitas provenientes do recebimento judicial dos valores recuperados de royalties em face da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.**

4.1.2. O pagamento da remuneração mensal citada no item 4.1.1. estará condicionada a obtenção do incremento mensal da receita, a título de compensação financeira, no valor mínimo R\$ 708.075,64 (setecentos e oito mil, setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

4.1.3. No caso de o incremento mensal não alcançar o valor mínimo descrito no item anterior, a Contratada perceberá à título de honorários o percentual de 18% (dezoito por cento) sobre o benefício econômico efetivamente auferido no respectivo mês.

4.2. Na hipótese de eventual necessidade de ressarcimento dos valores recebidos pelo município em decorrência de decisão liminar, a contratada deverá devolver os valores recebidos nos termos do item 4.1.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. O preço pactuado no item 4.1 será pago até o 30º (trigésimo) dia, da execução do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela CONTRATANTE.

5.2. A nota fiscal/fatura devidamente atestada pela CONTRATANTE, deve ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA a partir das certidões abaixo elencadas:

- a) Para com a Fazenda Federal, por meio da **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
- b) Para com a Fazenda Estadual, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**,

expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;

- c) Para com a **Fazenda Municipal**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
- d) **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Para com a **Justiça Trabalhista**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.4. No valor a ser pago pelo objeto contratado, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas;

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

5.6. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE QUALIDADE



- 6.1. A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no neste contrato;
- 6.2. A execução do objeto em desacordo com as disposições do presente contrato será notificada à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar a correção imediata de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações e/ou acréscimos, na execução do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 7.2. Somente ocorrerão alterações neste Contrato com as devidas justificativas e observando os preceitos aplicáveis pela disciplina do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 7.3. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.4. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Terceira, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;
- 7.5. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de execução do objeto, será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante a Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

- 8.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
- d) Multa:
 - (1) moratória de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
 - (2) **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- e) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
 - (1) compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 9.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021);
- 9.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 10.1.1. A CONTRATADA é responsável exclusiva pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, ou a terceiros;

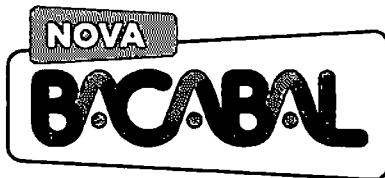
- 10.1.2. Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;
- 10.1.3. De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar a **CONTRATANTE**, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 10.1.4. Executar o objeto contratado, em conformidade com as normas e recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 10.1.5. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência Inexigibilidade de Licitação n.º 020/2025**.
- 10.1.6. Cumprir integralmente as exigências de reserva de cargos, conforme previsto em lei e outras normas específicas, destinadas a pessoa com deficiência, a reabilitado da Previdência Social e a aprendiz. O descumprimento desta obrigação poderá sujeitar a **CONTRATADA** às sanções contratuais e legais cabíveis.

10.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.2.1. Exigir que a **CONTRATADA**, execute o objeto em estrita obediência ao previsto neste contrato;
- 10.2.2. Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 10.2.3. Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, após constatar a fiel veracidade, providenciar o competente pagamento;
- 10.2.4. Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

- 11.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 11.1.1. Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
- 11.1.2. Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
- 11.1.3. Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;



11.1.4. Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.2. Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE**:

11.2.1. Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos serviços já executados, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

11.2.2. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DOZE – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1. O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

12.2. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3. Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:

12.3.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA TREZE – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:

13.1.1. A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de **10 (dez) dias** de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1.;

13.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada



entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de serviço, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA QUATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Bacabal/MA:

02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

04.122.0003.2003.0000 – MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;

3.3.90.39.05 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINZE – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e terá vigência de 12 (doze) meses.

15.2. O presente contrato, poderá ser prorrogado por igual período, respeitando o limite decenal nos termos, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. O presente contrato se dará por encerrado a partir do trânsito em julgado do processo judicial instaurado pela contrata em razão do cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A **CONTRATANTE** será responsável pela fiscalização da execução do objeto contratado, devendo, tanto o fiscal quanto o gestor especialmente designado pela Administração, agirem de acordo com as atribuições estabelecidas no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21;

16.2. Os servidores designados para gestão e fiscalização do contrato deverão elaborar documento para formalizar atesto comprobatório das atividades da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DEZESETE – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

17.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

CLÁUSULA DEZOITO – DA HABILITAÇÃO

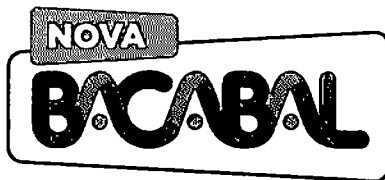
18.1. A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA

CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533

<https://www.bacabal.ma.gov.br>



19.1. A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, devendo ainda ocorrer a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme disposições contidas no art. 94, II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VINTE – GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA VINTE E UM – DOS CASO OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e normas e princípios gerais do contrato.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

As partes elegem o Foro de Bacabal/MA, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato e de sua execução.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, 05 de setembro de 2025.

ERIKA DE CASSIA
SIQUEIRA
LUCENA:47506350300

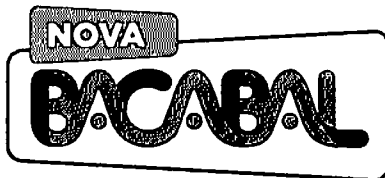
Assinado de forma digital por
ERIKA DE CASSIA SIQUEIRA
LUCENA:47506350300
Dados: 2025.09.05 10:46:16 -03'00'

JOAO LOPES DE
OLIVEIRA
JUNIOR:02465649540

Assinado de forma digital por
JOAO LOPES DE OLIVEIRA
JUNIOR:02465649540
Dados: 2025.09.08 18:13:57 -03'00'

ERIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA LUCENA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 0072025
Responsável Legal pela CONTRATANTE

LOPES ADVOGADOS
CNPJ n.º 15.160.353/0001-26
JOÃO LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR
OAB nº 36.235
Responsável Legal pela CONTRATADA



TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 05060101/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 020/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a sociedade LOPES ADVOGADOS (CNPJ n.º 15.160.353/0001-26). **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo. **OBJETO:** Prestação dos serviços de assessoria jurídica especializada em Direito Público para atuar na esfera judicial contenciosa, especificamente para propor ação de recuperação de receitas contra a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), em benefício do Município de Bacabal/MA. **VALOR:** R\$ 127.453,61 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e um centavos), condicionado à obtenção do incremento mensal da receita, a título de compensação financeira, no valor mínimo de R\$ 708.075,64 (setecentos e oito mil, setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), decorrente de honorários no percentual de 18% (dezoito por cento) sobre o benefício econômico efetivamente auferido no respectivo mês. **DATA DO CONTRATO:** 08 de setembro de 2025. **VIGÊNCIA:** Início: 08 de setembro de 2025; Término: 08 de setembro de 2026. **FONTES DE RECURSOS:** 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 04.122.0003.2003.0000 – MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 3.3.90.39.05 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **SIGNATÁRIOS:** Sra. ERIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA LUCENA – Secretária Municipal de Administração, pela CONTRATANTE e o Sr. JOÃO LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR – Sócio, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 08 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Em, 08 / 09 / 2025.

Nome: ELUCENA

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babb4eb1dbd0dbf9
b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO n.º 15040105/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 150401/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2025-SRP. PARTES: MUNICÍPIO DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e S M DE MELO FILHO sob CNPJ n.º 50.560.338/0001-76. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, Decreto Municipal n.º 683, de 23 de novembro de 2020, Lei Complementar n.º 123/2006 e a Lei Municipal n.º 1.384/2019. OBJETO: Fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel), de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 1.210.392,88 (um milhão, duzentos e dez mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos). DATA DO CONTRATO: 08 de setembro de 2025. VIGÊNCIA: Início: 08 de setembro de 2025; Término: 08 de setembro de 2026. FONTES DE RECURSOS: 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. 04.122.0003.2003 - MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.05 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E URBANISMO. 04.122.0003.2025 - MANUT. E COORD. DA ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Sra. ERIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA LUCENA - Secretária Municipal de Administração, pela CONTRATANTE e o Sr. SELITON MIRANDA DE MELO FILHO - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 08 de setembro de 2025.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babb4eb1dbd0dbf9
b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO n.º 15040106/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 150401/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2025-SRP. PARTES: MUNICÍPIO DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e S M DE MELO FILHO sob CNPJ n.º 50.560.338/0001-76. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, Decreto Municipal n.º 683, de 23 de novembro de 2020, Lei Complementar n.º 123/2006 e a Lei Municipal n.º 1.384/2019. OBJETO: Fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel), de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 213.600,00 (duzentos e treze mil e seiscentos reais). DATA DO CONTRATO: 08 de setembro de 2025. VIGÊNCIA: Início: 08 de setembro de 2025; Término: 08 de setembro de 2026. FONTES DE RECURSOS: 02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 08.244.0028.2043 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 08.244.0642.2056 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 08.244.0642.2217 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD SUAS / MANUTENÇÃO DO SUAS. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 08.244.0642.2344 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO BÁSICA DE MÉDIA COMPLEXIDADE. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 08.244.0642.4004 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS. 08.244.0028.2204 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS. 08.243.0008.2214 - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANÇA / ADOLESCENTE. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS. 08.244.0008.2112 - PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - MSE. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS. 08.244.0008.2271 - PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - CENTRO POP - RUA. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS. 08.244.0020.2216 - PISO BÁSICO FIXO - CRAS / PAIF / MANUTENÇÃO PBF. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS. 244.0020.2206 PISO BÁSICO VARIÁVEL - LANCHAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS. 08.244.0021.2218 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Sra. LARISSA BASTOS SILVA - Secretária Municipal de Assistência Social, pela CONTRATANTE e o Sr. SELITON MIRANDA DE MELO FILHO - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 08 de setembro de 2025.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babb4eb1dbd0dbf9
b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO n.º 05060101/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 020/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a sociedade LOPES ADVOGADOS (CNPJ n.º 15.160.353/0001-26). ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Prestação dos serviços de assessoria jurídica especializada em Direito Público para atuar na esfera judicial contenciosa, especificamente para propor ação de recuperação de receitas contra a Agência



Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2622> - Volume 10, N°. BAC20250910



Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), em benefício do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 127.453,61 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e um centavos), condicionado à obtenção do incremento mensal da receita, a título de compensação financeira, no valor mínimo de R\$ 708.075,64 (setecentos e oito mil, setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), decorrente de honorários no percentual de 18% (dezoito por cento) sobre o benefício econômico efetivamente auferido no respectivo mês. DATA DO CONTRATO: 08 de setembro de 2025. VIGÊNCIA: Início: 08 de setembro de 2025; Término: 08 de setembro de 2026. FONTES DE RECURSOS: 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 04.122.0003.2003.0000 - MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 3.3.90.39.05 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Sra. ERIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA LUCENA - Secretária Municipal de Administração, pela CONTRATANTE e o Sr. JOÃO LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR - Sócio, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 08 de setembro de 2025.

Código identificador:
905f9fccc4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babb4eb1dbd0dbf9
b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 11080101/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 110801/2025. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 2515040101/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2025-SRP/PMB. PARTES: MUNICÍPIO DE BACABAL/MA por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e PRIMAVERA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA sob CNPJ n.º 06.650.345/0001-77. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, Decreto Municipal n.º 683, de 23 de novembro de 2020, Lei Complementar n.º 123/2006 e a Lei Municipal n.º 1.384/2019. OBJETO: Fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel), de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 2.808.000,00 (dois milhões, oitocentos e oito mil reais). DATA DO CONTRATO: 08 de setembro de 2025. VIGÊNCIA: Início: 08 de setembro de 2025; Término: 08 de setembro de 2026. FONTES DE RECURSOS: 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.361.0012.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.361.0012.2245 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. 02.11 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MUNICIPAL; 12.361.0014.2017 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. 02.11 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MUNICIPAL; 12.365.0007.2010 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. 02.19 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E

DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB; 12.361.0014.2058 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. 02.19 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB; 12.365.0007.2005 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Sra. ROSILDA ALVES DOS SANTOS - Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e o Sr. JOÃO LUIZ RIBEIRO JÚNIOR - Sócio Administrador, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 08 de setembro de 2025.

Código identificador:
905f9fccc4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babb4eb1dbd0dbf9
b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 11080102/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 110801/2025. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 2515040102/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2025-SRP/PMB. PARTES: MUNICÍPIO DE BACABAL/MA por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e S M DE MELO FILHO sob CNPJ n.º 50.560.338/0001-76. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, Decreto Municipal n.º 683, de 23 de novembro de 2020, Lei Complementar n.º 123/2006 e a Lei Municipal n.º 1.384/2019. OBJETO: Fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel), de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 712.000,00 (setecentos e doze mil reais). DATA DO CONTRATO: 08 de setembro de 2025. VIGÊNCIA: Início: 08 de setembro de 2025; Término: 08 de setembro de 2026. FONTES DE RECURSOS: 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.361.0012.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.361.0012.2245 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. 02.11 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MUNICIPAL; 12.361.0014.2017 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. 02.11 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MUNICIPAL; 12.365.0007.2010 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. 02.19 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB; 12.361.0014.2058 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. 02.19 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB; 12.365.0007.2005 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Sra. ROSILDA ALVES DOS SANTOS - Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e o Sr. SELITON MIRANDA DE MELO FILHO - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 08 de setembro de 2025.



Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2622> - Volume 10, N°. BAC20250910

